

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 001/2023

DECRETO Nº 10.936/2022

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

HABILITAÇÃO
PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS

PROCESSO Nº: 64043.007987/2023-74

A UNIÃO, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, torna público, que autoriza o PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados nas instalações do 5º BEC, situado na **Av. Rogério Weber, nº 01, Bairro Militar, CEP 76804-900**, no Município de **Porto Velho-RO**, em conformidade com o que determina a Lei nº 12.305, de 2010 e Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- **Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 28 de setembro de 2023**
- **Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 02 de outubro de 2023**
- **Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 04 de outubro de 2023**
- **Data de divulgação do resultado dos recursos: 05 de outubro de 2023**
- **Data da abertura da sessão pública: 29 de setembro de 2023**

Local: Seção de Licitações e Contratos (SALC) do 5º BEC, Av. Rogério Weber, nº 01, Militar, Porto Velho-RO, Horário: 09:30 h

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados nas instalações do 5º BEC.

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE
(papelão)	(kg)	77,5
(plástico)	(kg)	15
(vidro)	(kg)	20
(sucata metálica)	(kg)	334,2
(lâmpada fluorescente)	(unid)	18
(cabos e fios metálicos)	(kg)	5
(eletroeletrônicos)	(kg)	122,5

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Compromisso;

1.3.2. ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de famílias de baixa renda;

2.1.2. Não possua fins lucrativos;

2.1.3. Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

2.1.4. Apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados, nos termos dos itens 3.10 e 3.11 do Termo de Compromisso em anexo.



2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa de Rubrica apresentar os seguintes documentos:

2.2.1. Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

2.2.2. Declaração preenchida nos termos do item 1.3.2, conforme modelo anexo a este Edital.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, local e horários a seguir indicados:

Local: Seção de Licitações e Contratos (SALC) do 5º BEC, situado na Av Rogério Weber, nº 01, Militar, Porto Velho-RO

Horário: 09:30 às 11:30 h e de 13:00 às 16:30 h

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Sec Tec e SALC que poderão solicitar o auxílio de servidores do órgão.

4.2. Os técnicos poderão, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

4.3. Após a análise dos documentos, a Sec Tec decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

4.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à SALC.

4.6. Ao final do prazo estipulado, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.

4.7. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a SALC decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

4.8. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

4.9. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública será aberta pela SALC no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Documento oficial de identidade (original) do representante;

5.1.2. Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

5.1.2.1. Ata de eleição da administração;

5.1.2.2. Instrumento público de procuração;

5.1.2.3. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida; ou

5.1.2.4. Documento equivalente.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

5.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à SALC para sanar os vícios.

5.3.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a SALC:

5.3.1.1. Admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

5.3.1.2. Suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

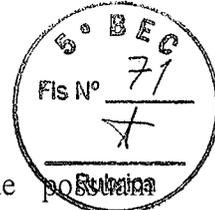
5.3.2. As providências constantes dos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

5.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Sec Tec, juntamente com a SALC, dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis descartados, a ser submetido novamente.

5.4.1. Não serão admitidos acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

5.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

5.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Sec Tec ou a SALC realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.



5.6.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuírem infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

5.6.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

5.6.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

5.7. Da sessão pública será lavrada ata.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

6.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

6.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

6.3.1. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

7.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.5bec.eb.mil.br

8.2. Todos os atos da Sec Tec para implantar a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados:

Local: Seção Técnica do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, situado na Av. Rogério Weber, nº 01, Militar, Porto Velho-RO

Horário: 09:30 às 11:30 e de 13:00 às 16:30 h

Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por e-mail protocolo@5bec.eb.mil.br ou por telefone (69) 3224-1149

8.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

8.4. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

8.5. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

8.6. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

9. Anexo.

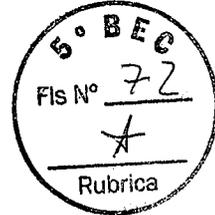
9.1. Anexo I; Projeto Básico e Apêndices.

Porto Velho-RO, 05 de setembro de 2023.

MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO - Ten Cel
Ordenador de Despesas substituto do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



ANEXO I

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 64043.007987/2023-74

PROJETO BÁSICO COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Habilitar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento, separação e destinação de resíduos recicláveis descartados nas dependências do 5º BEC, nos locais, condições e formas estabelecidos entre as partes e de acordo com este Projeto Básico e com o Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. À Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, designada pelo Boletim Interno n. BI Nr 164, de 04/09/2023, do 5º BEC, cabe “implantar e supervisionar a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Presidência da República, para a adequada separação e destinação dos resíduos recicláveis descartados a associações e cooperativas *de catadores de materiais recicláveis, habilitadas na forma do art. 3º do Decreto nº 5.940, de 2006*”.
- 2.2. O 5º BEC, no exercício de suas competências regimentais, incumbe a responsabilidade de zelar pelas condições de salubridade e funcionalidade das instalações físicas ocupadas pelos órgãos e entidades que integram o 5º BEC. Para tanto, já realiza, por terceirização, a coleta e o acondicionamento dos resíduos de diversas fontes e naturezas, muitos dos quais passíveis de reaproveitamento e reprocessamento para outras finalidades.
- 2.3. Assim, o 5º BEC, por meio do contrato de limpeza, promove a separação dos resíduos passíveis de reciclagem para que as associações e/ou cooperativas –que firmam Termo de Compromisso com a União - sejam beneficiadas com os resultados da comercialização dos

materiais recolhidos nas dependências Do 5º BEC.

- 2.4. A implantação da coleta seletiva solidária configura-se como hipótese de dispensa de licitação (artigo 24, XXVII, da Lei 8666/93), cujos requisitos devem ser conjugados com o atendimento do Decreto n. 5940/2006. Conforme o Art. 4º do decreto retro citado, a escolha da associação ou cooperativa será realizada em sessão pública, por ordem definida em sorteio, caso não haja consenso entre os participantes, acerca da partilha dos resíduos.

3. DO CRONOGRAMA

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

PERÍODO: de 06 de setembro a 28 de setembro de 2023

ENDEREÇO: Seção de Licitações e Contratos (SALC) do 5º BEC, Av. Rogério Weber, nº 01, Militar, Porto Velho-RO.

4. DA ESTIMATIVA DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

- 4.1. Estima-se que o volume de resíduos recicláveis, descartados semestralmente pelo 5º BEC atinge o volume aproximado, conforme demonstrativo a seguir:

TIPO DE RESÍDUO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE
(papelão)	(kg)	77,5
(plástico)	(kg)	15
(vidro)	(kg)	20
(sucata metálica)	(kg)	334,2
(lâmpada fluorescente)	(unid)	18
(cabos e fios metálicos)	(kg)	5
(eletroeletrônicos)	(kg)	122,5

- 4.2. Cumpre destacar que a **estimativa** do item 4.1. **não gera compromisso de geração de resíduos** por parte do 5ºBEC que, inclusive, deve priorizar a não-geração de resíduos, conforme Art. 9º da Lei nº 12.305/2010.
- 4.3. Os demais resíduos produzidos pelo 5º BEC, a exemplo, lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas, baterias entre outros, serão objeto de processos específicos com vistas à logística reversa, recolhimentos e destinações específicas.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para efetuar a coleta dos resíduos descartados pelo 5º BEC, devem, conforme disposto do Decreto 5.940/2006, atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Estar formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de família de baixa renda;



5.1.2 Não possuir fins lucrativos.

5.1.3 Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que deseja pleitear;

5.1.4 Apresentar sistema de rateio entre os associados e cooperados, nos termos dos itens 4.15 e 4.16 do Termo de Compromisso anexo (apêndice VI).

5.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

5.2.2 declaração constante do Apêndice II deste Projeto Básico.

6. INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1. As atividades serão iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre as partes.

6.2. O Termo de Compromisso Conjunto - apêndice VI - terá vigência de 6 (seis) meses com cada associação ou cooperativa habilitada, na hipótese de sorteio, contados a partir da data de sua celebração, e de até 2 (dois) anos, em caso de acordo entre as associações e/ou cooperativas. Neste último caso, será celebrado um Termo de Compromisso Conjunto conforme apêndice V.

6.3. Após a celebração do Termo de Compromisso, a Comissão promoverá reunião inicial com a associação e/ou cooperativa em até 2 (dois) dias úteis.

6.4. As associações e/ou cooperativas habilitadas deverão apresentar as seguintes informações de seus associados ou cooperados para cadastramento pelo Gabinete de Segurança Institucional do 5º BEC, **na data da reunião inicial**: nome completo, número da Carteira de Identidade/RG e CPF, endereço e telefone residenciais e número do celular.

6.5. Além disso, **na data da reunião inicial**, a associação ou cooperativa deverá apresentar cópia e original do certificado de registro do veículo que recolherá o resíduo reciclável descartado, no qual deve constar as seguintes informações: número da placa, chassi, ano e modelo.

6.6. Somente será permitida a execução dos serviços pelos associados ou cooperados que se cadastraram conforme item 5. devidamente identificado com crachá da entidade.

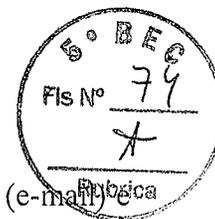
6.7. A Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar atualização do cadastro, bem como cópia do documento de identidade dos associados ou cooperados.

6.8. As atividades desenvolvidas pelas associações e/ou cooperativas habilitadas serão acompanhadas por fiscais especialmente designados pelo 5º BEC.

7. DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS E METODOLOGIA DA COLETA

7.1. Cada associação e/ou cooperativa habilitada recolherá os materiais recicláveis descartados pelo 5º BEC.

- 7.2. Complementarmente, a entidade poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada e desde que previamente aprovada pelo 5º BEC, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: materiais eletrônicos, entulho e sucata.
- 7.3. Os demais resíduos produzidos pelo 5º BEC, nos locais indicados neste Projeto Básico, serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, como lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias.
- 7.4. As associações e/ou cooperativas habilitadas deverão recolher os resíduos recicláveis no endereço Av. Rogerio Weber, 1 - Militar, Porto Velho - RO, 78916-050
- 7.5. Outras dependências que sejam incorporadas a estrutura do 5º BEC.
- 7.6. A entidade habilitada deverá apresentar, em até 10 dias após a assinatura do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, o Plano de Trabalho contendo proposta das atividades e periodicidade de recolhimento de resíduos, cuja programação será estabelecida conjuntamente com O 5º BEC, além da estratégia da entidade para tratar cada tipo de resíduo coletado e a forma de rateio e de destinação de recursos econômicos e financeiros obtidos;
- 7.7. Os resíduos recicláveis disponibilizados pelo 5º BEC serão recolhidos, acondicionados e pesados pela associação e/ou cooperativa quando da sua triagem.
- 7.8. A cada operação de coleta, o associado ou cooperado assinará, juntamente com o fiscal designado pelo 5º BEC, o controle de saída que terá, minimamente, as seguintes informações: data do recolhimento, horário, nome do coletor e tipo de resíduo retirado.
- 7.9. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a associação e/ou cooperativa deverá apresentar, por meio de **Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados**, constante do apêndice III e do **Demonstrativo de Rateio**, constante no apêndice IV, minimamente, a seguinte informação:
- Quantidade de resíduos coletados, por tipo de resíduo;
 - Receita total obtida com a comercialização dos produtos coletados;
 - Relação do rateio feitos com os recursos obtidos aos associados ou cooperados, assinadas por esses.



- 7.10. As declarações do item 7.9 poderão ser encaminhadas por documento eletrônico (e-mail) protocoladas no 5º BEC em até 5 (cinco) dias.
- 7.11. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária poderá visitar a entidade habilitada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. Na forma do Decreto nº 5.940/2006, cada uma das entidades beneficiadas recolherá os resíduos descartados por período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 (dois) anos, se realizada a modalidade sorteio.
- 8.2. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, o 5º BEC poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 6 (seis) meses ou um ano, sendo acionado o cadastro reserva quando necessário.
- 8.3. A vigência será de 2 (dois) anos, caso as entidades beneficiadas celebrem o Termo de Compromisso Conjunto (apêndice V), sendo que ao final será iniciado um novo processo de habilitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA:

- 9.1. Apresentar na data da reunião inicial mencionada no item 5.3, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais em que as atividades de recolhimento serão realizadas, bem como as informações do veículo a ser credenciado junto ao 5º BEC.
- 9.1.1 O 5º BEC poderá solicitar cópia dos Registros Gerais (RG) de todos os associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços.
- 9.2. Executar atividades previstas no Termo de Compromisso com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social dos catadores de materiais recicláveis associados.
- 9.3. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.
- 9.4. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.
- 9.5. Apresentar, mensalmente, a Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados juntamente com o Demonstrativo de Rateio, conforme item 6.9 e apêndice III e IV.

- 9.6. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao 5º BEC, sempre que solicitado;
- 9.7. Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.
- 9.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações ou bens do 5º bec, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.
- 9.9. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados ou informações constantes nos resíduos recolhidos.
- 9.10. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal e financeira, bem como pela manutenção do veículo automotor utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados.
- 9.11. Possuir motorista do veículo utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.
- 9.12. Buscar se necessário, com o auxílio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária do 5º BEC, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas ou aprimorar as já utilizadas.
- 9.13. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal.
- 9.14. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Fornecer amostra de produtos derivados de resíduos da coleta seletiva para fins de conscientização ambiental ou de sensibilização dos servidores do 5º BEC, sem ônus, quando solicitado e disponível.
- 9.16. Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.
- 9.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico.
- 9.18. Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências do 5º BEC, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.



- 9.19. Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal ou documentação pertinente.
- 9.20. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.
- 9.21. Responsabilizar-se por eventuais custos relativos a descarte em aterro sanitário local de resíduos coletados por seus cooperados ou associados no 5ºBEC que não sejam reciclados.
- 9.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todo material disponibilizado nas dependências de Edifícios e pontos para coleta seletiva solidária do 5ºBEC. Não será permitida a escolha de materiais a serem coletados.

10. COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DO 5º BEC

- 10.1. Exercer a fiscalização das atividades diretamente pela própria Comissão, com apoio da Diretoria de Recursos Logísticos, através de servidores formalmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Decreto nº 5.940/2006.
- 10.2. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos dos resíduos recicláveis.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a associação ou cooperativa cumpra com suas obrigações, conforme prazos, exigências e condições estabelecidos neste Projeto Básico.
- 10.4. Exigir das associações e/ou cooperativas todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.6. Solicitar a substituição do associado ou cooperado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos recicláveis, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 10.7. Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada dos desses pela associação ou cooperativa de catadores habilitada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, e na legislação vigente.
- 10.8. Notificar a associação ou cooperativa, por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 10.9. Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, inclusive por meio de doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, a critério do 5º BEC e com a prévia e formal autorização.

- 10.10. Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 10.11. Neste caso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária poderá advertir a associação ou cooperativa, sendo que 3 (três) advertências alternadas ou consecutivas poderão ensejar a rescisão do Termo de Compromisso, assegurada, em todas as oportunidades, o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. A Comissão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência.
- 10.13. Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências do 5ºBEC para ponto de coleta de fácil acesso para recolhimento.
- 10.14. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviado à Administração e à entidade para imediata correção das falhas apontadas.
- 10.15. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.
- 10.16. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão poderá visitar a associação ou cooperativa habilitada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.
- 10.17. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente habilitada.
- 10.18. Promover campanhas de conscientização ou outras ações com vistas a habituar servidores, prestadores de serviços e visitantes a triarem os resíduos em três categorias (papel, demais resíduos secos e úmidos ou orgânicos) e depositarem-nos em coletores adequados.
- 10.19. Responsabilizar-se pela trituração prévia de informações, documentos e dados sigilosos.
- 10.20. Organizar e armazenar resíduos recicláveis em local salubre e de fácil acesso para carregamento de veículos por parte da associação ou cooperativa.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 11.1. A execução do Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

12. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E RESCISÃO

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações da associação ou cooperativa poderá acarretar a aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas condições definidas neste Projeto Básico.

- 12.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela Comissão para regularização do fato e para que exerça o seu direito contraditório e à ampla defesa.
- 12.3. À vista da justificativa, a Administração do 5° BEC aplicará, ao seu critério e ouvida a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida;
- 12.4. Em vista da natureza do instrumento, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário;
- 12.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, o 5° BEC, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:
- I. advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos do 5° BEC ou a continuidade dos serviços do órgão;
 - II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos do 5° BEC ou à continuidade dos serviços executados pelo órgão; e
- 12.6. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação do 5° BEC ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 12.7. A aplicação da sanção prevista no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 12.8. O Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando:
- 12.9. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 12.10. Por inadimplemento de obrigações, pela entidade habilitada ou pelo 5° BEC; ou
- 12.11. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico;
- 12.12. Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, o 5° BEC, poderá convocar outra entidade, dentre as quatro habilitadas, e ainda, caso seja necessário, do cadastro reserva, na ordem prevista, para que assumam a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 6 meses, não ultrapassando os 24 meses conforme Decreto nº 5.940/2006.

13. DA AÇÃO PROMOCIONAL OU DA PUBLICIDADE

- 13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao 5° BEC, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou

audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do 5ºBEC na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

- 13.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.
- 13.3. Em qualquer das hipóteses, o 5º BEC deverá previamente e por escrito manifestar sua concordância quanto a ação promocional e a publicidade de caráter educativo ou de orientação social.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

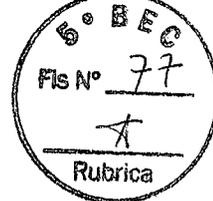
- 14.1. A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre o 5º BEC e os profissionais catadores associados ou cooperados.
- 14.2. Os atos formalizados em nome da entidade, associação ou cooperativa, deverão ser praticados por representante legal.
- 14.3. Cada representante legal poderá representar apenas uma única entidade.
- 14.4. As cláusulas e condições de execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderão ser alteradas, na forma e condições previstas em Lei.
- 14.5. O presente Projeto Básico conta com os seguintes Apêndices e anexos:
 - Apêndice I – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;
 - Apêndice II – Modelo de Declaração (Condições de Habilitação);
 - Apêndice III – Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados; e
 - Apêndice IV – Demonstrativo de Rateio.
 - Apêndice V – Termo de Compromisso
 - Apêndice VI – **Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;**

Porto Velho-RO, 4 de setembro de 2023.

2º Ten FLÁVIA AZIZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão

3º Sgt MARIA JALAYANA OLIVEIRA DE DEUS LIMA
Membro da Comissão

3º Sgt MARCOS MURIEL PINHEIRO DIAS
Membro da Comissão



APÊNDICE I

PROJETO BÁSICO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante Legal

Identidade

CPF

Telefone

E-mail

Documento de Procuração

() Sim () Não

DADOS DA ENTIDADE

Nome da Cooperativa / Associação

E-mail

Data de Constituição da Entidade

Possui Veículo próprio para Coleta

() Sim () Não () Veículo Terceirizado

Tipo de Veículo

() Caminhão () Caminhonete () Outros

Quantidade de Associados / Cooperados

Possui Sede Própria

() Sim () Não

Condições do Local de Trabalho

() Área a céu aberto () Galpão com cobertura

Observações

Estou ciente de que qualquer alteração do representante legal inscrito neste cadastro deverá ser comunicada antes da Sessão Pública, em caso de habilitação e credenciamento da entidade a qual pertença, em conformidade com o edital e anexos.

Em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome e Matrícula do Servidor

APÊNDICE II
PROJETO BÁSICO

MODELO DE DECLARAÇÃO
CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

_____ Inscrita
no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço

_____, Bairro
_____, na cidade de _____, neste ato representada pelo (a)
senhor (a) _____, portador(a) do RG nº

_____, e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que **possui infraestrutura necessária para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo 5ºBEC, bem como utiliza o sistema de rateio entre os associados ou cooperados**, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto 5.940/2006, e dispositivos do EDITAL de **HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, publicado pelo 5ºBEC.

Brasília, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)



APÊNDICE III
PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO MENSAL DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DESCARTADOS
(MODELO)

Declaro que a _____ por intermédio do(a) representante legal Sr.(a) _____, realizou o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos, no mês de _____ de 20____, nos locais relacionados no item XX do Edital, em cumprimento às disposições constantes do Termo de Compromisso, firmado com o 5ºBEC. Nesta oportunidade, DECLARO QUE O RECOLHIMENTO ocorreu nos volumes e quantidades abaixo e que foram transportados para as dependências da Associação/Cooperativa, nos quais foram processados para venda ou reaproveitamento de forma ambientalmente correta.

RESÍDUOS REICLÁVEIS COLETADOS			
TIPO	PESO(Kg)	Valor do Kg vendido (R\$)	Valor total recebido
Papel			
Papelão			
Plástico			

Representante Legal _____ Data: ____/____/____

Recebido por: _____ Data: ____/____/____



APENDICE V

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio do 5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, com sede na Av. Rogério Weber, nº 01, Bairro Militar, Porto Velho-RO, CEP 76804-900, inscrito no CNPJ sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas RENATO COARY DE IRACEMA GOMES, nomeado pela Portaria de Pessoal – C Ex nº 608, de 21 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 137 de 22 julho de 2021, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, portador da Carteira de Identidade nº 020.398.884-5, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS) XXXXX, , inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Procedimento de Habilitação nº XXXX/XXXX, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, na Lei nº 12.305, de 2010, no Decreto 7.405, de 2010, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados nas instalações do 5º BEC, para fins de reciclagem.

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE
(papelão)	(kg)	77,5
(plástico)	(kg)	15
(vidro)	(kg)	20
(sucata metálica)	(kg)	334,2
(lâmpada fluorescente)	(unid)	18
(cabos e fios metálicos)	(kg)	5
(eletroeletrônicos)	(kg)	122,5

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de xx/xx/2023 e encerramento em XX/XX/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

3.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

3.3. Coletar os resíduos descartados nos endereços mencionados no item 1.1. deste Termo de Compromisso, na frequência mensal, no horário das 08 horas às 16:30 horas, pelo período compreendido entre XX/XX/2024 e XX/XX/2024, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

3.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

3.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

3.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

3.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

3.8. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

3.9. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

3.10. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

3.11. Apresentar mensalmente à Sec Tec a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

3.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.15. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA SEC TEC PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

4.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

4.2. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis se mantenham separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

4.3. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

4.4. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

4.5. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

4.6. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.7. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

4.8. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

4.9. Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

4.10. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Em caso de rescisão, a Sec Tec poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e

desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Porto Velho-RO, XX de agosto de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Cel
Ordenador de Despesas do Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

FLÁVIA AZIZ DOS SANTOS – 2º Ten
Adjunto da Seção Técnica do 5º BEC – Engª Ambiental

MARCOS MURIEL PINHEIRO DIAS – 3º Sgt
Auxiliar da Seção Técnica – Gestor Ambiental

PENDICE VI

Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

_____, (nome da
ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, com sede no endereço _____
_____, Município de _____, no
Estado ____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, R
_____, bem como apresenta sistema de rateio entre os
associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de
2006, e dispositivos do Edital de Habilitação nº _____.

_____ (localidade), ____/____/____ (data).

Responsável legal